



DIÁRIO OFICIAL

Prefeitura Municipal de Araçagi

Criado pela Lei Municipal nº 179 de 29 de novembro de 1978 publicado no Diário Oficial do Estado em 28 de outubro de 1979

Ano: 2026

Araçagi em 22 de outubro de 2026

PORTARIA Nº 61/2026

Institui a Comissão Técnica de Acompanhamento e Construção da Política Municipal de Educação Integral em Tempo Integral da Rede Municipal de Ensino de Araçagi/PB e dá outras providências.

A PREFEITA CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE ARAÇAGI, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município de ***ARAÇAGI***.

CONSIDERANDO a necessidade de fortalecer e institucionalizar a Educação Integral em Tempo Integral no âmbito da Rede Municipal de Ensino de Araçagi;

CONSIDERANDO a importância da construção articulada de diretrizes que orientem a organização pedagógica, curricular e administrativa da oferta da Educação Integral em Tempo Integral;

CONSIDERANDO a necessidade de realizar diagnóstico da realidade municipal e promover a adequação da organização curricular, dos instrumentos normativos e dos Projetos Político-Pedagógicos das unidades escolares;

CONSIDERANDO a importância da participação de representantes da Secretaria Municipal de Educação, da gestão escolar e de profissional com experiência na área de Educação Integral no processo de construção e acompanhamento da Política Municipal de Educação Integral em Tempo Integral;

CONSIDERANDO a necessidade de acompanhamento técnico e institucional das etapas de diagnóstico, elaboração, discussão e consolidação dos documentos que integrarão a Política Municipal de Educação Integral em Tempo Integral;

RESOLVE:

Art. 1º Instituir a Comissão Técnica de Acompanhamento e Construção da Política Municipal de Educação Integral em Tempo Integral da Rede Municipal de Ensino de Araçagi/PB, com a finalidade de acompanhar, discutir e contribuir tecnicamente para o processo de elaboração e institucionalização da referida Política.

Art. 2º Compete à Comissão Técnica:

I – Contribuir para o levantamento e a sistematização de informações relativas à oferta da Educação Integral em Tempo Integral no Município;



DIÁRIO OFICIAL

Prefeitura Municipal de Araçagi

Criado pela Lei Municipal nº 179 de 29 de novembro de 1978 publicado no Diário Oficial do Estado em 28 de outubro de 1979

Ano: 2026

Araçagi em 22 de outubro de 2026

II – Colaborar com o diagnóstico técnico, normativo, pedagógico e curricular da Rede Municipal de Ensino;

III – Disponibilizar e analisar, no âmbito de suas competências, documentos, dados e informações necessários à construção da Política Municipal;

IV – Participar das reuniões técnicas destinadas à discussão da concepção, dos princípios, das diretrizes e da organização da Educação Integral em Tempo Integral;

V – Contribuir para a discussão das propostas de organização e das matrizes curriculares dos Anos Iniciais e dos Anos Finais do Ensino Fundamental;

VI – Analisar e apresentar contribuições ao Documento Orientador da Política Municipal de Educação Integral em Tempo Integral;

VII – Contribuir para a análise das condições e da viabilidade de implantação, organização, expansão e consolidação da oferta de Educação Integral em Tempo Integral na Rede Municipal;

VIII – Colaborar com a discussão das orientações destinadas à adequação dos Projetos Político-Pedagógicos das unidades escolares;

IX – Apreciar e apresentar contribuições às propostas de instrumentos normativos necessários à institucionalização da Política Municipal;

X – Participar dos processos de discussão e validação técnica dos documentos e produtos elaborados no âmbito da construção da Política Municipal;

XI – Contribuir para a definição de estratégias de implementação, acompanhamento, monitoramento e avaliação da Política Municipal de Educação Integral em Tempo Integral;

XII – desempenhar outras atividades correlatas necessárias ao cumprimento de sua finalidade.

Art. 3º A Comissão Técnica de Acompanhamento e Construção da Política Municipal de Educação Integral em Tempo Integral será composta pelos seguintes membros:

I – Rosineide Marinho de Souza, CPF nº 826.484.254-20, representante da Secretaria Municipal de Educação;

II – Dayane Vieira de Brito Oliveira, CPF nº 099.585.794-64, representante da Coordenação Pedagógica da Rede Municipal de Ensino;

III – Afrânio da Silva Barbosa, CPF nº 087.057.664-00, representante da gestão escolar da Rede Municipal de Ensino;



DIÁRIO OFICIAL

Prefeitura Municipal de Araçagi

Criado pela Lei Municipal nº 179 de 29 de novembro de 1978 publicado no Diário Oficial do Estado em 28 de outubro de 1979

Ano: 2026

Araçagi em 22 de outubro de 2026

IV – Jociano Coêlho de Souza, CPF nº 073.902.124-97, profissional representante de Instituição de Ensino Superior, com comprovada experiência ou atuação acadêmica e/ou profissional na área de Educação Integral.

§ 1º A Secretaria Municipal de Educação poderá convidar outros profissionais, representantes de órgãos, instituições ou unidades escolares para participar de reuniões específicas, quando a natureza da matéria assim exigir.

§ 2º A participação dos convidados de que trata o § 1º terá caráter colaborativo e consultivo, sem direito a voto e sem alteração da composição formal da Comissão.

Art. 4º A Presidência da Comissão Técnica será exercida por um de seus membros, escolhido, mediante votação entre os integrantes da Comissão, na primeira reunião.

§ 1º Será considerado eleito para a Presidência o membro que obtiver a maioria simples dos votos dos membros presentes.

§ 2º Na mesma reunião e pelo mesmo procedimento, será eleito um Vice-Presidente, a quem caberá substituir o Presidente em suas ausências e impedimentos.

§ 3º A eleição do Presidente e do Vice-Presidente deverá ser registrada na ata da primeira reunião da Comissão.

Art. 5º Compete ao Presidente da Comissão:

I – Convocar e presidir as reuniões;

II – Organizar, em articulação com os demais membros, as pautas das reuniões;

III – coordenar os trabalhos e acompanhar o cumprimento dos encaminhamentos definidos pela Comissão;

IV – Promover a interlocução da Comissão com a Secretaria Municipal de Educação e com a assessoria técnica responsável pela construção da Política;

V – Assegurar o registro das reuniões, encaminhamentos e contribuições produzidas pela Comissão;

VI – Exercer outras atribuições necessárias ao adequado funcionamento da Comissão.

Art. 6º A Comissão Técnica contará, durante o processo de construção da Política Municipal de Educação Integral em Tempo Integral, com a assessoria técnica especializada da **CONVIVA CONSULTORIA LTDA.**, contratada pelo Município para execução dos serviços relacionados à institucionalização normativa e à engenharia curricular da referida Política.



DIÁRIO OFICIAL

Prefeitura Municipal de Araçagi

Criado pela Lei Municipal nº 179 de 29 de novembro de 1978 publicado no Diário Oficial do Estado em 28 de outubro de 1979

Ano: 2026

Araçagi em 22 de outubro de 2026

§ 1º Compete à CONVIVA CONSULTORIA LTDA., observados os limites, produtos e condições estabelecidos no respectivo instrumento contratual:

I – Prestar assessoramento técnico à Secretaria Municipal de Educação e à Comissão;

II – Planejar e conduzir tecnicamente as etapas de elaboração da Política Municipal de Educação Integral em Tempo Integral;

III – orientar e subsidiar tecnicamente as reuniões e discussões realizadas no âmbito da Comissão;

IV – Realizar o diagnóstico técnico-normativo e curricular da Rede Municipal de Ensino;

V – Elaborar o Documento Orientador da Política Municipal de Educação Integral em Tempo Integral;

VI – Elaborar as propostas de matrizes curriculares dos Anos Iniciais e dos Anos Finais do Ensino Fundamental;

VII – realizar análise de viabilidade relacionada à implementação e à organização da oferta;

VIII – elaborar as minutas dos instrumentos normativos necessários à institucionalização da Política;

IX – Elaborar orientações para adequação dos Projetos Político-Pedagógicos das unidades escolares;

X – Sistematizar e analisar tecnicamente as contribuições apresentadas pela Comissão e pela Secretaria Municipal de Educação;

XI – promover a revisão, adequação e consolidação técnica dos produtos previstos no objeto contratado;

XII – prestar os esclarecimentos e as orientações técnicas necessários durante o processo de construção da Política.

§ 2º A Comissão Técnica colaborará com a assessoria técnica especializada mediante o fornecimento de informações, documentos, dados e contribuições relacionados à realidade da Rede Municipal de Ensino, bem como por meio da participação nas reuniões e nos processos de discussão e apreciação dos produtos apresentados.

§ 3º As contribuições apresentadas pela Comissão serão analisadas pela CONVIVA CONSULTORIA LTDA., quanto à sua pertinência técnica, normativa, pedagógica e curricular, em articulação com a Secretaria Municipal de Educação.



DIÁRIO OFICIAL

Prefeitura Municipal de Araçagi

Criado pela Lei Municipal nº 179 de 29 de novembro de 1978 publicado no Diário Oficial do Estado em 28 de outubro de 1979

Ano: 2026

Araçagi em 22 de outubro de 2026

§ 4º A atuação da CONVIVA CONSULTORIA LTDA., perante a Comissão, terá natureza de assessoramento técnico especializado, não lhe atribuindo a condição de membro da Comissão nem direito a voto.

§ 5º A atuação da Comissão não substitui, restringe ou transfere as responsabilidades técnicas assumidas pela CONVIVA CONSULTORIA LTDA., na execução do objeto contratado.

Art. 7º As reuniões da Comissão serão realizadas de acordo com as necessidades e o cronograma de construção da Política Municipal, mediante convocação de seu Presidente, podendo ocorrer de forma presencial ou por meio de recursos tecnológicos que possibilitem a participação dos membros.

Art. 8º As reuniões e os respectivos encaminhamentos deverão ser registrados em ata ou memória de reunião, acompanhados, sempre que pertinente, de lista de presença e dos demais documentos produzidos.

Art. 9º Os documentos e produtos elaborados serão apresentados à Comissão Técnica e à Secretaria Municipal de Educação para conhecimento, discussão e apresentação de contribuições, quando cabíveis.

§ 1º As contribuições decorrentes das reuniões serão registradas e encaminhadas à assessoria técnica para análise e, quando tecnicamente pertinentes, incorporação aos respectivos documentos.

§ 2º A apreciação dos documentos pela Comissão constitui etapa de participação e acompanhamento da construção da Política Municipal, não se confundindo com o recebimento provisório ou definitivo do objeto contratual nem com as atribuições do gestor e do fiscal do contrato.

Art. 10. A participação na Comissão será considerada atividade de relevante interesse público e educacional e não ensejará remuneração adicional aos seus membros.

Art. 11. A Comissão desenvolverá suas atividades durante o período necessário à elaboração, discussão, validação e consolidação da Política Municipal de Educação Integral em Tempo Integral, podendo seu prazo de funcionamento ser prorrogado por ato da autoridade competente, quando necessário.

Art. 12. A instituição desta Comissão não substitui nem interfere nas atribuições legalmente estabelecidas para a gestão e a fiscalização do contrato administrativo relativo aos serviços de assessoria e consultoria.

Art. 13. Os casos omissos relacionados ao funcionamento da Comissão serão analisados pela Secretaria Municipal de Educação, ouvida a Comissão Técnica quando pertinente.

Art. 14. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.



DIÁRIO OFICIAL

Prefeitura Municipal de Araçagi

Criado pela Lei Municipal nº 179 de 29 de novembro de 1978 publicado no Diário Oficial do Estado em 28 de outubro de 1979

Ano: 2026

Araçagi em 22 de outubro de 2026

GABINETE DA PREFEITA CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE ARAÇAGI, Estado da Paraíba, em 22 de outubro de 2026.



Documento assinado digitalmente

JOSILDA MACENA BENICIO LEITE

Data: 22/10/2026 16:01:25-0300

Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

JOSILDA MACENA BENICIO LEITE
Prefeita Constitucional